



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI MUNICIPAL Nº 3702, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no "caput" ou ainda determinar escalas de trabalho.

§ 2º O Turno Único não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 2º O Turno Único compreenderá o período de **01 de dezembro de 2023** até **31 de janeiro de 2024**.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 30 (trinta) dias, mediante decreto, justificadamente.

Art. 3º Às atividades de Educação, Saúde, Assistência Social, às atividades de vigilância e funcionamento do CEMACAAD, manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção:

§ 1º A Secretaria de Educação fará turno único no período de recesso escolar compreendido entre 22 de dezembro de 2023 à 31 de janeiro de 2024.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

§ 2º A Secretaria de Assistência Social fará turno único no período de recesso das oficinas compreendido entre 22 de dezembro de 2023 à 31 de janeiro de 2024, mantendo a escala de Sobreaviso.

§ 3º A Secretaria de Saúde trabalhará em regime normal de segunda-feira à quinta-feira, e nas sexta-feira em regime de turno único das 07 horas às 13 horas, mantendo a escala de Sobreaviso e Plantão.

Art. 4º Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2023.12.08 15:18:06 -03'00'

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal